

PORTARIA Nº *454*, DE *13* DE *novembro* DE 2013.

A **MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto na alínea “h” do inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, **resolve**:

Art. 1º Fica definido o Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST como meio de envio de dados das empresas estatais federais ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se empresas estatais federais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º O SIEST é composto dos seguintes módulos:

- I - PDG - Programa de Dispêndios Globais;
- II - Perfil das Estatais;
- III - Endividamento;
- IV - Política de Aplicações;
- V - PPE - Perfil de Pessoal das Estatais;
- VI - PCS/PF - Plano de Cargos, Salários e Funções;
- VII - ACT - Acordo Coletivo de Trabalho;
- VIII - PLR - Participação nos Lucros e Resultados;
- IX - Previdência Complementar;
- X - PDV - Plano de Demissão Voluntária; e
- XI - LQP - Limite do Quadro de Pessoal;



Art. 3º Cabe ao DEST estabelecer as normas e procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria, podendo inclusive:

- I - especificar as informações a serem enviadas e padrões a serem utilizados;
- II - estabelecer cronogramas e demais regras para o envio e validação das informações; e
- III - criar novos módulos para a captação de informações relativas ao seu escopo de atuação.

Art. 4º O atraso, o não fornecimento de informações, sua inexatidão ou qualquer outro descumprimento das normas e procedimentos referentes ao SIEST poderão implicar a imediata interrupção do exame, pelo DEST, de pleitos de interesse da empresa, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 5º A utilização dos dados fornecidos nos termos desta Portaria tem a finalidade exclusiva de subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas, sendo vedada a divulgação de informações que possam violar a intimidade das pessoas físicas ou que possam representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, no caso das pessoas jurídicas, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MIRIAM BELCHIOR





RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 453, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2013, Seção 1, página 89, onde se lê “.....nº 453...”, leia-se “.....nº 454...”.

03800.000697/13-14
GOV. FEDERAL
DOU 18.11.13
1 97
Rw/mk